



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250630CD00006

LICITAÇÃO Nº. 00006/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.784/0001-25, com sede na Avenida Frei Damião, 252, Centro, Poço de José de Moura/PB, CEP: 58908-000, E-mail: licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br, doravante denominado simplesmente Contratante, através de sua Comissão de Contratação torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar o procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 especialmente no art. 74, inciso IV, combinado com art. 79, inciso I, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 11.878/24, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, de acordo com as condições estabelecidas no presente **EDITAL**, nos seus anexos e minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

SETOR REQUISITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	CREDENCIAMENTO
JULGAMENTO	POR ITEM
DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:	A PARTIR DO DIA 02 DE JULHO DE 2025
DATA E HORÁRIO DA PRIMEIRA SESSÃO	DIA 18 DE JULHO DE 2025 ÀS 10:00H
LOCAL DA SESSÃO E ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO, SITUADO NA AVENIDA FREI DAMIÃO, 252, CENTRO, POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB, CEP: 58908-000. HORÁRIO DE EXPEDIENTE 08:00H AS 13:00H.
VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO	12 (DOZE) MESES - 02/07/2025 A 02/07/2026
ACESSO AO EDITAL	https://pocodejosedemoura.pb.gov.br/ https://www.gov.br/pncp/pt-br https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf

1. DO OBJETO.

1.1. O presente Edital tem por objeto o **Credenciamento de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições prontas, visando suprir as necessidades funcionais da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB.** conforme especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção adotado é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente, hipótese em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas. Considerando que as condições para a execução do objeto — fornecimento de refeições prontas — são universais e homogêneas, o credenciamento dar-se-á em igualdade de condições entre os interessados, sendo o preço unitário a ser pago o mesmo para todos os credenciados, conforme previsto neste instrumento convocatório. Ressalte-se que há inviabilidade de competição, uma vez que o objetivo da Administração é dispor da



maior rede possível de fornecedores, assegurando disponibilidade e cobertura ampla para o fornecimento das refeições, o que caracteriza situação de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 72 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, o credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada para atender ao objeto, conferindo tratamento isonômico a todos os interessados aptos ao atendimento das condições estabelecidas no edital.

1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar

1.5. A forma de execução do fornecimento, seus quantitativos, valores, prazos e demais condições estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.6. O fornecimento das refeições deverá ocorrer nas instalações da contratada, mediante retirada por representante autorizado da Administração ou em local designado por esta, conforme previsto no Termo de Referência. A contratada deverá dispor de estrutura adequada, incluindo cozinha industrial, equipamentos, utensílios, pessoal qualificado e condições higiênico-sanitárias compatíveis com as normas vigentes.

1.7. A contratada deverá observar todas as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis à manipulação, preparo, acondicionamento e fornecimento de alimentos, assegurando a qualidade, segurança e integridade das refeições fornecidas.

1.8. As pessoas jurídicas credenciadas deverão realizar o fornecimento das refeições por intermédio de profissionais devidamente capacitados, formalmente vinculados à empresa, observando as normas de higiene e segurança alimentar. Será de responsabilidade exclusiva da contratada o cumprimento integral de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais decorrentes da relação de emprego ou prestação de serviços com seus colaboradores.

1.9. O Termo de Referência e demais anexos fazem parte integrante deste Edital e suas disposições deverão ser integralmente cumpridas pelas empresas credenciadas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas de direito privado que atendam integralmente às exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, que atuem comprovadamente na área de **fornecimento de refeições prontas**, e que possuam as devidas licenças de funcionamento expedidas pelos órgãos competentes, especialmente os de vigilância sanitária.

2.1.1. A empresa interessada em participar do presente procedimento de credenciamento deverá possuir sede no local correspondente ao item para o qual pretende se habilitar, conforme especificado a seguir.

2.1.1.1. Para o Item 1 – Fornecimento de Refeição Simples, a empresa deverá possuir sede no Município de Poço de José de Moura/PB.

2.1.1.2. Para o Item 2 – Refeição Sistema Self-Service à Vontade, a empresa deverá possuir sede no Município de São João do Rio do Peixe/PB.

2.1.2. A exigência de sede local, conforme o item anterior, fundamenta-se em critérios de eficiência administrativa, economicidade, logística e garantia de continuidade na prestação do serviço, considerando as particularidades do objeto contratado — fornecimento de refeições prontas — cuja natureza exige resposta imediata, controle sanitário eficaz e proximidade geográfica para assegurar regularidade, qualidade e pontualidade no atendimento das demandas da Administração Pública Municipal.

2.1.2.1. No caso do Item 1, a obrigatoriedade de sede em Poço de José de Moura/PB assegura o fornecimento adequado às necessidades internas e rotineiras da Administração Pública Municipal, com a devida regularidade, controle e logística simplificada.

2.1.2.2. Quanto ao Item 2, a exigência de sede em São João do Rio do Peixe/PB justifica-se pela constante mobilidade de servidores públicos, motoristas e demais funcionários da Prefeitura, que frequentemente se encontram em trânsito ou em cumprimento de agendas administrativas naquele



município e arredores. Nesses casos, a disponibilidade de refeições prontas em local estratégico permite atendimento célere e direto, sem a necessidade de retorno à sede, o que impactaria negativamente na execução das atividades públicas, no tempo de resposta da Administração e na eficiência da máquina pública.

2.1.2.3. Tais condições visam atender ao interesse público, assegurando que o fornecimento das refeições prontas esteja plenamente compatível com as rotinas operacionais da Administração Pública Municipal, especialmente quanto à logística, regularidade e pontualidade na prestação do serviço. Além disso, encontram respaldo no princípio da eficiência administrativa, que impõe à Administração o dever de planejar e executar contratações públicas com base em critérios de razoabilidade, vantajosidade, proporcionalidade e aderência à efetiva necessidade da demanda pública.

2.2. A participação neste processo de credenciamento implica aceitação integral e irretratável de todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como das instruções e normativos da Administração.

2.3. É vedada a participação no credenciamento e na execução contratual, direta ou indiretamente, das pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas situações descritas nos incisos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

2.3.1. Agentes públicos da Administração contratante, em situação de conflito de interesses nos termos da legislação aplicável.

2.3.2. Pessoas físicas ou jurídicas sancionadas com impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive controladoras, controladas ou coligadas, quando comprovada intenção de burla à penalidade.

2.3.3. Pessoas físicas ou jurídicas com vínculo direto de parentesco ou sociedade com dirigentes da Administração contratante.

2.3.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas que concorram entre si no presente credenciamento.

2.3.5. Empresas ou profissionais condenados por exploração de trabalho infantil ou por submeter trabalhadores a condições análogas às de escravo.

2.3.6. Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas por organismos internacionais em contratações com financiamento estrangeiro.

2.3.7. Empresas que compartilhem o mesmo responsável técnico e/ou profissionais com outras participantes do mesmo certame.

2.3.8. Subcontratações que envolvam vínculos vedados com a Administração, conforme art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.3.9. Empresas anteriormente descredenciadas por descumprimento contratual com a Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, enquanto persistirem as causas do descredenciamento

2.4. O não atendimento a qualquer das condições estabelecidas neste Edital acarretará a inabilitação do interessado.

2.5. Os interessados deverão apresentar requerimento de participação, indicando expressamente sua intenção de se credenciar para o fornecimento das refeições prontas previstas neste instrumento, conforme as condições, requisitos e especificações estabelecidos no Edital e em seus anexos.

2.6. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade exclusiva dos interessados, os quais deverão comprová-los por meio da documentação de habilitação exigida neste Edital.

2.7. Os credenciados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB não responderá, em nenhuma hipótese, por tais despesas, independentemente da condução ou do resultado do credenciamento.

2.8. É vedada a participação neste credenciamento, direta ou indiretamente, das pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:



2.8.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, à época da licitação, impedida de participar em decorrência de sanção administrativa vigente;

2.8.1.1. O impedimento de que trata o item 2.8.1 também se aplica a licitante que atue em substituição de outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de fraudar a efetividade da sanção aplicada, incluindo controladoras, controladas ou coligadas, desde que comprovada a utilização indevida da personalidade jurídica;

2.8.1.2. A vedação de que trata o item 2.8.1.1 estende-se a terceiros que auxiliem na condução da contratação, como membros de equipe de apoio, profissionais especializados, ou representantes de empresas que prestem assessoria técnica;

2.8.2. Aqueles suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

2.8.3. Interessados que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

2.8.4. Estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.5. Pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas vedações previstas nos arts. 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.8.6. Pessoas físicas ou jurídicas que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, condições análogas às de escravo, ou por contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista;

2.8.7. Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

2.8.8. Pessoas jurídicas em processo de falência, dissolução, liquidação, ou sob concurso de credores, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

2.8.8.1. Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que comprovada a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão atualizada que ateste a aptidão econômica e financeira para execução do objeto deste Edital.

2.8.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, direta ou indiretamente, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, bem como se for cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2.8.10. Fica vedada a participação no presente credenciamento de pessoa jurídica que tenha sido descredenciada anteriormente pela Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, irregularidades no fornecimento, inadimplemento de obrigações legais ou quaisquer outras infrações que tenham comprometido a entrega ou a qualidade dos bens fornecidos, enquanto perdurarem os efeitos do descredenciamento, nos termos do respectivo ato administrativo punitivo.

2.9. O descumprimento de qualquer das condições de participação previstas neste edital e seus anexos implicará a inabilitação imediata do proponente.

2.10. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos específicos de responsabilidade técnica e habilitação individualizada.

2.11. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio.

2.11.1. A vedação à participação de consórcios justifica-se por razões de interesse público, considerando que o objeto do presente credenciamento — o fornecimento individualizado de refeições prontas — não apresenta grau de complexidade técnica ou vulto financeiro que demande a atuação conjunta de empresas. O fornecimento pode ser realizado por pessoa jurídica de forma autônoma, com plena capacidade operacional, o que assegura maior controle técnico, economicidade,



rastreabilidade e eficiência na execução, em conformidade com o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O presente processo de credenciamento, destinado à contratação de pessoas jurídicas para o fornecimento de refeições prontas, com vistas a suprir as necessidades funcionais da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Edital, compreendido entre 02 de junho de 2025 a 02 de Junho de 2026, ou até que seja atingido o limite dos recursos orçamentários previstos para essa finalidade, o que ocorrer primeiro. Durante esse período, será facultado a qualquer interessado que atenda às condições estabelecidas neste instrumento convocatório solicitar o credenciamento mediante apresentação da documentação exigida.

3.2. A Administração Pública poderá, a seu critério e mediante justificativa formal, prorrogar o prazo de vigência do credenciamento, desde que reste demonstrado o atendimento ao interesse público e a necessidade de garantir a continuidade do fornecimento das refeições, observados os limites da legislação vigente.

3.3. A contratação decorrente do presente credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do instrumento contratual, prorrogável por períodos iguais e sucessivos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições iniciais e devidamente justificada a prorrogação.

3.4. Os interessados deverão comparecer, a partir de 02 de julho de 2025, ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, localizado na Avenida Frei Damião, nº 252, Centro, CEP 58908-000, munidos do Requerimento de Participação (Anexo II) e da documentação exigida, acondicionados em envelope lacrado, indevassável e identificado conforme as exigências deste Edital.

3.4.1. Quando a solicitação for feita por procurador, este deverá apresentar instrumento público de procuração com firma reconhecida, conferindo poderes específicos para tal finalidade, além de documento oficial de identificação com foto.

3.4.2. A apresentação do Requerimento de Participação, devidamente preenchido e assinado, representa manifestação expressa de interesse em participar do presente credenciamento, implicando a aceitação plena e incondicional de todas as cláusulas e condições do Edital, seus anexos e do Termo de Referência.

3.4.3. A pessoa jurídica credenciada compromete-se, desde já, a realizar o fornecimento das refeições prontas em estrita conformidade com o Termo de Referência, observando os critérios técnicos, sanitários, legais e operacionais estabelecidos pela Administração Pública. Deverá, ainda, dispor de toda a estrutura necessária ao preparo e entrega das refeições, incluindo instalações adequadas, equipamentos, utensílios, pessoal qualificado e condições higiênico-sanitárias compatíveis com as normas vigentes.

3.4.4. A documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada por cartório competente ou cópia extraída de publicação oficial.

3.4.5. Não serão aceitas cópias simples de documentos cuja autenticidade não possa ser verificada por meio eletrônico oficial.

3.4.6. Os interessados deverão observar rigorosamente os prazos de validade das certidões exigidas, sendo responsabilidade exclusiva dos proponentes garantir a entrega de documentos válidos e atualizados no momento da habilitação.

3.4.7. Quando o documento não contiver prazo de validade, será aceito apenas se sua emissão for inferior a 60 (sessenta) dias da data do protocolo.

3.4.8. Não serão aceitos documentos enviados por meio eletrônico, postal ou qualquer outra forma diversa da entrega física no local e nos moldes definidos neste Edital.



3.4.9. Serão considerados inabilitados os interessados que apresentarem documentos com rasuras, ilegíveis, com emendas ou adulterações, ou que descumprirem integralmente as exigências editalícias.

3.4.10. Após a entrega do envelope de habilitação, não será permitida a inclusão de novos documentos, salvo quando expressamente autorizado por diligência fundamentada do agente de contratação, nos termos do art. 64, I e II, da Lei nº 14.133/2021, apenas para complementação ou atualização de documentos já apresentados.

3.4.11. Considerando a natureza contínua do fornecimento e a necessidade de garantir a regularidade no atendimento às demandas alimentares da Administração Pública, será permitida a inscrição de múltiplos interessados, desde que observadas as condições estabelecidas neste Edital, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que admite contratações simultâneas em modelo de credenciamento, de forma paralela e não excludente.

3.4.12. A ausência de qualquer documento exigido, o descumprimento dos critérios de habilitação ou das disposições editalícias implicará a rejeição do pedido de credenciamento.

3.4.13. A partir da publicação deste Edital, estarão disponíveis aos interessados, durante o expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura, os documentos relativos ao certame, incluindo o aviso de chamamento, Edital e anexos, sem prejuízo da publicação em meio eletrônico oficial, conforme art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Será admitida a inscrição para a prestação de um ou mais tipos de serviços de manutenção previstos no Termo de Referência (Anexo I), desde que o interessado comprove atendimento a todos os requisitos técnicos e legais exigidos para cada tipo de atividade.

3.6. Somente serão habilitados para o credenciamento os interessados que comprovarem o cumprimento integral das exigências deste Edital e manifestarem concordância expressa com as condições contratuais e valores estabelecidos.

3.7. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação, no endereço indicado no item 3.4, ou por meio do e-mail institucional: licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A solicitação de credenciamento deverá ser formalizada mediante a **entrega presencial da documentação de habilitação**, ao **Agente de Contratação**, no **Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB**, localizado na **Avenida Frei Damião, nº 252, Centro, CEP 58908-000**, durante o horário oficial de expediente, das **08h às 13h**, dentro do prazo estipulado neste Edital.

4.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em envelope **opaco, lacrado, indevassável e não transparente**, devidamente **rubricado no fecho**, contendo, obrigatoriamente, na parte externa, a seguinte identificação:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

CREDENCIAMENTO: 00006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250630CD00006

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES FUNCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB

ENVELOPE Nº 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

Avenida Frei Damião, 252, Poço de José de Moura - Paraíba, CEP 58908-000.



4.2. O pedido de credenciamento deverá ser instruído com o Requerimento de Participação, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, sendo obrigatoriamente acompanhado da documentação de habilitação exigida, nos termos deste Edital.

4.3. Para garantir a regularidade do procedimento, os interessados deverão apresentar a documentação exigida de forma completa, organizada e atualizada, observando rigorosamente as instruções deste Edital, seus anexos e demais orientações fornecidas pelo Agente de Contratação.

4.4. Será admitida a solicitação de credenciamento para o fornecimento de uma ou mais categorias de refeições prontas, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I), desde que a pessoa jurídica interessada comprove, para cada categoria pretendida, o atendimento integral aos requisitos técnicos, operacionais, sanitários e regulatórios exigidos, bem como o cumprimento das exigências de localização da sede estabelecidas neste edital, sendo: (i) para o Item 1 – Fornecedor de Refeição Simples, exigida sede no Município de Poço de José de Moura/PB; e (ii) para o Item 2 – Refeição Sistema Self-Service à Vontade, exigida sede no Município de São João do Rio do Peixe/PB, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A pessoa jurídica proponente será única e integralmente responsável por todos os atos praticados em seu nome durante o processo de credenciamento, sendo consideradas válidas todas as informações, declarações e documentos apresentados, para todos os efeitos legais.

4.6. A veracidade e a regularidade dos documentos, declarações e assinaturas apresentadas, inclusive aquelas realizadas por procurador ou representante legal, são de inteira responsabilidade da empresa proponente, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade por prejuízos decorrentes de documentação incompleta, ilegível, inconsistente ou incorreta.

4.7. A apresentação do Requerimento de Participação e da documentação de habilitação implica declaração tácita de que a empresa possui plena capacidade jurídica, técnica, administrativa, operacional e sanitária para a execução dos serviços de fornecimento de refeições prontas objeto deste credenciamento, assumindo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e pelos compromissos assumidos.

4.8. A empresa interessada assume plena responsabilidade pela veracidade dos dados e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções legais previstas em caso de falsidade, fraude ou omissão.

4.9. Durante toda a vigência do credenciamento, a empresa credenciada deverá manter válidas e atualizadas todas as condições de habilitação exigidas, incluindo regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração relevante que possa impactar a prestação dos serviços.

4.10. O processo de credenciamento será conduzido por Agente de Contratação designado pela Administração, nos termos do art. 8º da Lei nº 14.133/2021, com o apoio da equipe técnica competente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vinculação ao edital.

5. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os documentos necessários para habilitação no credenciamento deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, publicação em órgão de imprensa oficial, ou, excepcionalmente, por cópia simples, desde que acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação imediata pelo Agente de Contratação, nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA - Para fins de habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo:

5.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



5.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor ou última alteração Consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Empresariais; e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores;

5.2.3. Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de Sociedades Cíveis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

5.2.4. Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.2.5. Decreto de Autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir;

5.2.6. Dos documentos dos representantes legais da instituição:

5.2.6.1. Identificação, inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF e Cédula de Identidade todos os representantes legais ou dos membros da mesa da diretoria da Instituição;

5.2.6.2. Poderá ser apresentada a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), onde consta o número do RG e do CPF, em substituição ao item anterior;

5.2.6.3. Caso o RG possua também a numeração do CPF, ou vice-versa, essa poderá ser dispensado, pois estará suprimindo tal exigência para fins deste credenciamento.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA - Para fins de habilitação reativa à regularidade fiscal social e trabalhista, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 68, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da receita Federal; esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.3.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito **Estadual**;

5.3.4. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito **Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;

5.3.5. Certidão Negativa, expedida pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS; instituídos por lei. Lei 8036 de 1990, Art. 27;

5.3.6. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, emitida através do site (www.tst.jus.br/certidao), de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei;

5.3.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput da Lei Complementar no 123/2006 e art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 147/2014);

5.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, no ato do Credenciamento será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado credenciado, prorrogáveis por igual período, ou mais, quando conveniente para a Administração, objetivando sempre o interesse público; para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, exceto nos casos de urgência na contratação



ou de prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados no processo (art. 43, §1º da Lei Complementar n.º 147/2014).

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Para fins de habilitação reativa da Qualificação econômico-financeira, conforme disposto no Art. 69, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 68, da Lei Federal n.º 14.133, de 21 de abril de 2021:

5.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Para fins de habilitação relativo à Qualificação Técnica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos sob pena de desclassificação da não apresentação do mesmo, em conformidade ao disposto no Art. 67, da Lei Federal n.º 14.133, de 21 de abril de 2021.

5.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do serviço prestado; Nome do prestador do(s) serviço(s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente);

5.5.2. Alvará de Localização e Funcionamento: A licitante deverá apresentar cópia legível do Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela autoridade municipal competente, vigente e compatível com as atividades previstas no objeto do credenciamento, comprovando a regularidade do estabelecimento em que se dará a execução dos serviços de fornecimento de refeições prontas.

5.5.3. Alvará Sanitário ou Licença da Vigilância Sanitária: A licitante deverá apresentar cópia legível do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente, vigente e compatível com as atividades de preparo, manipulação e fornecimento de alimentos, conforme exigido pela legislação sanitária aplicável, comprovando a regularidade do estabelecimento para a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

5.5.4. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

5.5.4.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo III);

5.5.4.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);

5.5.4.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo III);

5.5.4.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, conforme Artigo 1º, inciso X, da Lei Complementar Estadual n.º 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021; (conforme modelo anexo III);

5.5.4.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo III);

5.5.4.6. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei n.º 14.133/2021, **que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno,**



perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo III);

5.5.4.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo III);

5.5.4.8. Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (conforme modelo anexo III);

5.5.4.9. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, expedida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no máximo 30 (trinta) dias da data de entrega da documentação de habilitação do credenciamento, disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

5.5.4.10. Requerimento de Participação no Credenciamento (conforme Anexo II deste instrumento).

5.3. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES, EXEGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006:

5.3.1. Declaração de enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), e de que não se encontra em nenhuma das situações impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006; (conforme modelo anexo IV);

5.3.2. Declaração de que, no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores contratados com a Administração Pública não ultrapassam o limite de receita bruta previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV).

5.3.3. As Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação fiscal exigida, ainda que contenha restrições, conforme art. 43 da LC nº 123/2006.

5.3.3.1. Havendo restrição fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização. O não cumprimento implicará a decadência do direito à contratação.

5.4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.4.1. A entrega da documentação exigida para habilitação constitui manifestação inequívoca de vontade da empresa interessada em participar do processo de credenciamento para o fornecimento de refeições prontas, implicando aceitação plena, irrevogável e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no Termo de Referência, independentemente de declaração expressa.

5.4.2. Toda a documentação deverá ser apresentada em original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou por cópia simples acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Agente de Contratação. A Administração poderá, ainda, realizar diligência destinada à verificação da autenticidade e validade dos documentos, conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3. A verificação de documentos mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores será admitida como meio legal de comprovação de requisitos de habilitação.

5.4.4. As certidões que não indicarem expressamente prazo de validade serão consideradas válidas por até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

5.4.5. A apresentação de documentos com informações falsas, declarações inexatas, adulterações ou qualquer outra irregularidade, ainda que constatada posteriormente, ensejará a imediata inabilitação do interessado e a anulação dos atos decorrentes da habilitação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

5.4.6. Não serão aceitos protocolos de requerimento, solicitações de emissão ou de renovação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive quanto às certidões de regularidade fiscal, trabalhista e sanitária.



5.4.7. No caso de pessoa jurídica, os documentos deverão ser emitidos em nome da matriz quando esta for a proponente; se a proponente for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, excetuando-se aqueles que, por sua natureza, só possam ser emitidos em nome da matriz, o que deverá ser devidamente justificado.

5.4.8. Será inabilitada a empresa que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos para habilitação, ou os apresentar em desacordo com o disposto neste Edital, salvo nos casos de ausência de declarações padronizadas, que poderão ser firmadas no ato de entrega da documentação.

5.4.9. A empresa que atender integralmente às exigências de habilitação será declarada habilitada e credenciada junto ao Município de Poço de José de Moura/PB, tornando-se apta à contratação conforme a demanda para o fornecimento de refeições prontas, observada a disponibilidade orçamentária da Administração.

5.4.10. É vedada a subcontratação integral do objeto credenciado. A sua ocorrência ensejará a imediata rescisão do termo de credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, incluindo a suspensão temporária de participação em licitações públicas e impedimento de contratar com a Administração.

5.4.11. A Administração poderá, a qualquer tempo durante a vigência do credenciamento ou suas prorrogações, convocar os credenciados para reapresentar a documentação de habilitação, a fim de verificar a manutenção das condições exigidas.

5.4.12. O credenciamento possui natureza precária, não gera direito subjetivo à contratação e poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer das partes, mediante justificativa formal. A revogação por parte da Administração poderá ocorrer em caso de irregularidades, inidoneidade ou descumprimento das normas legais e editalícias, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4.13. É obrigação da empresa credenciada manter, durante toda a vigência do credenciamento, a regularidade das condições de habilitação, incluindo a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, bem como comunicar tempestivamente à Administração qualquer alteração relevante nos dados ou documentos apresentados.

6. DA SESSÃO PÚBLICA, DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. A entrega da documentação de habilitação deverá ser realizada mediante protocolo presencial no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, situado na Avenida Frei Damião, nº 252, Centro, CEP 58908-000, de segunda a sexta-feira, das 08h às 13h.

6.1.1. Para participação na primeira sessão pública de abertura dos envelopes, os documentos deverão ser entregues até o dia **18 de julho de 2025, às 09h:59**.

6.2. A primeira sessão pública será realizada no mesmo endereço, no dia **18 de julho de 2025, às 10h00**, ocasião em que será realizada a abertura dos envelopes, análise da documentação de habilitação e julgamento do credenciamento. A sessão será pública, permitindo o acompanhamento por interessados, e seus resultados serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site oficial do Município e no mural da Prefeitura.

6.3. Antes da análise documental, o Agente de Contratação verificará se o interessado preenche os requisitos de participação, com base no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e no item 2.3 deste edital, especialmente quanto à existência de sanções impeditivas, por meio das seguintes consultas:

6.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/).

6.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>).



6.3.4. Para pessoa jurídica, poderá ser utilizada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), como alternativa às anteriores.

6.4. A consulta também abrangerá o nome do sócio majoritário da pessoa jurídica, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

6.5. Constatada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor promoverá diligência para verificar eventual fraude ou tentativa de burla, com base em vínculos societários, linha de fornecimento e outros indícios. Se confirmada irregularidade:

6.5.1. O interessado será convocado para manifestação.

6.5.2. Persistindo a vedação, será considerado descredenciado.

6.6. A sessão será registrada em ata circunstanciada, assinada pelo Agente de Contratação, equipe de apoio e representantes presentes. A ata conterá:

6.6.1. Lista de interessados e análise da documentação;

6.6.2. Justificativa de diligências, se necessárias;

6.6.3. Decisões de habilitação, inabilitação e credenciamento;

6.6.4. Manifestações das partes;

6.6.5. Disponibilização pública no site oficial do Município e, quando aplicável, no PNCP.

6.7. O processo de credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, admitindo novas habilitações a qualquer tempo. A cada novo requerimento de credenciamento, será agendada sessão para análise da documentação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, mediante publicação prévia de aviso no meio oficial.

6.8. Serão considerados credenciados os interessados que atenderem, de forma integral, a todas as exigências previstas neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto à comprovação da habilitação técnica, legal e sanitária para o fornecimento de refeições prontas. Os que não atenderem plenamente às exigências serão inabilitados, com base no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.9. O Agente de Contratação poderá, mediante decisão devidamente motivada, conceder prazo para saneamento de falhas formais ou para complementação de documentos já apresentados, desde que não se altere a substância da documentação, conforme disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. A sessão de análise documental poderá ser suspensa para exame mais detalhado dos documentos apresentados, devendo ser designada nova data para sua continuidade, com a devida justificativa registrada nos autos.

6.11. A ausência de representante da empresa requerente durante a sessão pública de credenciamento não prejudicará a análise da documentação apresentada, implicando aceitação tácita de todos os atos praticados pela Administração até aquele momento.

6.12. O credenciamento poderá abranger uma ou mais categorias de fornecimento de refeições prontas previstas no Termo de Referência (Anexo I), desde que a empresa comprove o atendimento integral aos requisitos legais, técnicos, operacionais e sanitários exigidos para cada categoria.

6.13. Os interessados que forem inabilitados poderão reapresentar sua documentação, uma única vez, após o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do protocolo do pedido anterior, desde que tenham sanado integralmente as causas da inabilitação e o edital ainda esteja vigente.

6.14. As decisões de habilitação e inabilitação serão devidamente publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no mural da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB e no site oficial, podendo também ser comunicadas por meio de ofício aos interessados.

6.15. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantido o interesse público e a necessidade da Administração.

6.16. A distribuição da demanda entre os credenciados será realizada conforme critérios de capacidade técnica, impessoalidade, proporcionalidade e necessidade da Administração, conforme os quantitativos estimados no Termo de Referência (Anexo I), não se configurando obrigação de volume mínimo de serviços a serem contratados de cada credenciado.



7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. ESCLARECIMENTOS:

7.1.1. Qualquer interessado poderá, durante toda a vigência da Chamada Pública, solicitar esclarecimentos formais e fundamentados sobre os termos do presente Edital.

7.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão prestadas pelo Agente de Contratação, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da solicitação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

7.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão prestadas pelo Agente de Contratação, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da solicitação, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

7.2. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

7.3.1. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação ao Edital por suposta irregularidade, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para entrega da documentação, conforme previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. A resposta à impugnação será publicada no site oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento.

7.3.3. As impugnações deverão ser apresentadas por escrito, com exposição clara dos fatos e fundamentos jurídicos, e protocoladas presencialmente no endereço indicado no subitem 7.1.3.

7.3.4. Caso acolhida, e desde que implique alteração substancial do edital, será designada nova data para entrega da documentação, de modo a assegurar a ampla participação, nos termos dos princípios da isonomia e publicidade.

7.4. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.5.1. Caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da decisão, contra os atos que:

7.5.1.1. Defiram ou indefiram pedido de credenciamento, inscrição ou alteração em registro cadastral.

7.5.1.2. Julguem propostas.

7.5.1.3. Habilitem ou inabilitem interessados.

7.5.1.4. Anulem ou revoguem o procedimento.

7.5.1.5. Extingam contrato por ato unilateral da Administração.

7.5.2. O Agente de Contratação, ao receber o recurso, instruirá o processo e notificará os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, assegurando o direito à vista dos autos, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3. Recursos e contrarrazões deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e protocolados no Departamento de Licitação, nos horários e endereço mencionados.

7.5.4. O Agente de Contratação poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, reconsiderar a decisão recorrida ou remeter o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior para decisão final.

7.5.5. A autoridade competente proferirá decisão fundamentada no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento dos autos, com publicação no PNCP, no site oficial do Município e no mural da Prefeitura.

7.5.6. A decisão definitiva será tornada pública e disponibilizada aos interessados, nos termos dos princípios da transparência e publicidade.

7.5.7. Após o julgamento dos recursos ou o decurso do prazo legal sem interposição, o processo será encaminhado à autoridade competente para fins de homologação do resultado do credenciamento, conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO



8.1. Concluída a análise documental, o Agente de Contratação e/ou a Equipe de Apoio formalizará e publicará a relação consolidada das empresas habilitadas e credenciadas para o fornecimento de refeições prontas, com atualizações periódicas sempre que novas habilitações forem deferidas, durante a vigência do presente Edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

8.2. A lista das empresas credenciadas será divulgada por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), disponível em www.gov.br/pncp, e publicada no mural de avisos da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico oficial do Município de Poço de José de Moura/PB, assegurando os princípios da publicidade, transparência e controle social.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, a empresa interessada será formalmente comunicada por meio do endereço eletrônico indicado no Requerimento de Participação, sendo então incluída nos canais de divulgação mencionados. A partir dessa comunicação, poderá ser instaurado o respectivo procedimento de contratação direta, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de credenciados previamente habilitados, conforme critérios fixados neste Edital.

8.4. O procedimento de contratação direta será formalizado individualmente para cada empresa credenciada, por meio de processo administrativo próprio, vinculado ao processo de credenciamento, em conformidade com os requisitos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021

8.4.1. O processo individual de contratação deverá conter, obrigatoriamente: (i) cópia da ata da sessão pública de análise documental; (ii) justificativa da escolha da empresa credenciada, com base na necessidade e demanda específica; (iii) comprovação atualizada da regularidade fiscal e trabalhista; (iv) estimativa de preços elaborada com base nos parâmetros definidos no inciso II do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, incluindo contratações similares na Administração Pública, pesquisa junto a fornecedores, e outros critérios previstos, acompanhada da respectiva justificativa técnica e orçamentária; (v) autorização da autoridade competente; e (vi) demais documentos exigidos pela legislação vigente.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a formalização do procedimento de contratação direta por inexigibilidade, nos termos do item 8.4 deste Edital e do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e verificado o cumprimento integral das exigências legais e editalícias, será celebrado o respectivo instrumento contratual com a empresa credenciada — conforme modelo constante do Anexo V — ou outro instrumento legalmente admitido, como Nota de Empenho, Carta Contrato ou Autorização de Fornecimento, conforme previsto no art. 95 da referida Lei.

9.1.1. A empresa credenciada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal, para assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de perda do direito à contratação, salvo justificativa expressamente aceita pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.1.1.1. A Administração poderá optar por enviar o contrato para assinatura por via postal com aviso de recebimento (AR), por meio eletrônico com certificação digital, ou por disponibilização em sistema eletrônico oficial, desde que garantida a autenticidade, integridade e validade jurídica do documento, conforme dispõe a Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

9.1.1.2. O prazo previsto no subitem 9.1.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal do credenciado e apresentação de justificativa aceita pela Administração, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

9.2. No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O contrato indicará a estimativa do fornecimento de refeições prontas a serem demandadas, conforme a capacidade técnica, operacional e sanitária da empresa credenciada, sem que isso configure garantia de demanda mínima ou obrigatoriedade de contratação da totalidade prevista.



9.4. A vigência do contrato será a estabelecida no Termo de Referência (Anexo I), podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse da Administração e nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. As hipóteses de extinção contratual e as penalidades aplicáveis serão definidas no instrumento contratual, observando-se os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com asseguração do contraditório e da ampla defesa

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento das refeições prontas objeto deste credenciamento, conforme o art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, salvo disposição expressa em sentido contrário no contrato — o que não se aplica ao presente caso.

11. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

11.1. A distribuição das demandas de fornecimento de refeições prontas entre as empresas credenciadas será realizada de forma equitativa, com base em critérios objetivos que assegurem a isonomia, a impessoalidade, a economicidade e a continuidade do atendimento às necessidades funcionais da Administração Pública.

11.2. A ordem de inclusão dos credenciados no rol de fornecedores seguirá a ordem cronológica de protocolo do Requerimento de Credenciamento, conforme previsto neste Edital.

11.2.1. A contratação será simultânea e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo o fornecimento de refeições prontas por múltiplas empresas credenciadas, conforme a demanda da Administração.

11.3. A alocação da demanda observará a capacidade operacional de cada credenciado, a especificidade das refeições previstas e a necessidade da Administração Pública, conforme diretrizes técnicas e administrativas da unidade gestora responsável.

11.3.1. Quando aplicável, a continuidade do fornecimento de refeições por uma mesma empresa poderá ser preservada para garantir a padronização do atendimento, a rastreabilidade das entregas e a eficiência na gestão da alimentação funcional.

11.4. As convocações para o fornecimento das refeições serão realizadas pela Administração Pública, por meio eletrônico ou outro meio formal que permita o registro de envio e recebimento.

11.5. A recusa injustificada no fornecimento das refeições poderá ensejar o descredenciamento da empresa, nos termos deste Edital, do contrato e da legislação vigente.

12. DO DESCRENCIAMENTO

12.1. O credenciamento poderá ser encerrado, a qualquer tempo, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, mediante decisão formal, devidamente motivada e fundamentada, nos casos em que se verifique a ocorrência de fatos supervenientes ou situações apuradas após a habilitação que comprometam a capacidade técnica, a habilitação legal, a regularidade fiscal, trabalhista ou a conduta ética da empresa credenciada, em desconformidade com os padrões exigidos para a prestação dos serviços de manutenção veicular à Administração Pública. Nesses casos, não caberá à empresa credenciada qualquer direito à indenização, compensação ou reembolso, considerando-se a natureza precária, discricionária e vinculada ao interesse público da contratação.

12.2. São hipóteses adicionais de descredenciamento:

12.2.1. O não cumprimento injustificado, pela empresa credenciada, da convocação formal para o fornecimento das refeições requisitadas, caracterizando inadimplemento contratual, salvo justificativa aceita pela Administração;



12.2.2. O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Edital, do Termo de Referência, do instrumento contratual ou da legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021;

12.2.3. A solicitação voluntária de descredenciamento, manifestada pela própria empresa credenciada, mediante comunicação formal de desinteresse na continuidade da prestação dos serviços:

12.2.3.1. A solicitação de descredenciamento deverá ser dirigida à unidade responsável pela gestão da frota da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

12.2.3.2. A interrupção do fornecimento das refeições somente será autorizada após a formalização e assinatura do Termo de Descredenciamento, visando garantir a continuidade das atividades públicas e evitar prejuízos ao atendimento funcional da Administração;

12.2.3.3. O pedido de descredenciamento não exime a empresa credenciada de suas obrigações contratuais, inclusive quanto à regularização de pendências administrativas ou prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços

12.2.4. Por conveniência e oportunidade da Administração, sempre que constatado que não subsiste o interesse público na continuidade do credenciamento, inclusive podendo ser promovido o descredenciamento de todos os credenciados ativos:

12.2.4.1. Nesta hipótese, os credenciados serão comunicados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços de manutenção durante a transição.

12.3. Em qualquer caso de descredenciamento por iniciativa da Administração, será assegurado ao credenciado o direito à apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação formal, a qual poderá ocorrer por meio eletrônico, publicação oficial ou outro meio idôneo, conforme previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Constatada a perda de qualquer requisito de habilitação exigido para o credenciamento, a empresa será notificada para regularizar a situação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou comprovar o início do processo de correção da irregularidade.

12.4.1. Durante o período de irregularidade, o credenciamento será suspenso, ficando a empresa impedida de prestar serviços. Caso a regularização não ocorra dentro do prazo estipulado, será efetivado o descredenciamento, conforme os termos deste Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

13.1. São obrigações das empresas credenciadas para o fornecimento de refeições prontas à Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB aquelas definidas expressamente no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. Tais obrigações incluem o cumprimento integral das condições técnicas, operacionais, legais, sanitárias e éticas necessárias à adequada execução do fornecimento, assegurando a qualidade, a segurança alimentar e a regularidade no atendimento à Administração Pública.

13.2. Deverão ser rigorosamente observados os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do fornecimento público, segurança sanitária e conformidade com as normas aplicáveis à produção e distribuição de refeições prontas, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das diretrizes técnicas estabelecidas pela Administração contratante.

13.3. O descumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará a empresa credenciada às sanções cabíveis, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, conforme os arts. 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações da CONTRATANTE, representada pela Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, estão descritas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e compreendem, entre



outras atribuições, o planejamento, acompanhamento, fiscalização e gestão da execução dos contratos decorrentes do credenciamento para o fornecimento de refeições prontas.

14.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, compete à CONTRATANTE designar formalmente um ou mais fiscais do contrato, com qualificação técnica, para acompanhar a execução contratual. Esses fiscais poderão ser assistidos por profissionais de áreas correlatas e pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

14.3. A CONTRATANTE deverá assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais, a observância das normas legais e sanitárias aplicáveis, bem como a qualidade contínua das refeições fornecidas à Administração, zelando pela efetividade da gestão pública e pelo uso eficiente dos recursos públicos.

15. DO MODELO DA GESTÃO DE CONTRATO.

15.1. A gestão e fiscalização dos contratos celebrados no âmbito deste credenciamento serão exercidas por servidores formalmente designados pela unidade administrativa responsável, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Os servidores designados atuarão como gestores e fiscais contratuais, competindo-lhes acompanhar a execução do fornecimento, verificar a conformidade das refeições entregues, controlar os registros de fornecimento e elaborar relatórios técnicos que subsidiem os pagamentos e eventuais sanções.

15.3. A atuação da equipe de fiscalização obedecerá às diretrizes constantes no Termo de Referência – Anexo I, bem como aos princípios da legalidade, eficiência, transparência, responsabilidade administrativa e garantia da continuidade do fornecimento das refeições à Administração Pública.

16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. As condições, prazos e procedimentos de pagamento às empresas credenciadas serão estabelecidos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, e observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à regular liquidação da despesa, conformidade dos serviços executados e execução orçamentária.

16.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal compatível com o fornecimento efetivamente realizado, devidamente atestada pela fiscalização contratual, acompanhada dos registros de entrega que contenham a descrição das refeições fornecidas, nos prazos e condições definidos no contrato e de acordo com as normas financeiras e orçamentárias aplicáveis à Administração Pública Municipal.

17. DO REAJUSTE E REVISÃO DO PREÇO

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

17.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer

17.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para a cobertura das despesas relativas à execução do objeto deste edital correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB:

20.02 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2004 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2007 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.04 SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.0002.2012 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.05 SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS

20.606.0002.2015 ATIVIDADES DA SEC. DE AGRIC. M. AMBIENTE E REC. HIDRICOS

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.06 SECRETARIA DE EDUCACAO

12.361.0002.2023 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

544. RECURSOS DE PRECATÓRIO DO FUNDEF

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0004.1069 ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

569. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0004.2115 MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0004.2116 MANUTENCAO DO SALÁRIO EDUCACAO

550. TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0004.2117 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE

551. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0004.2120 MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%

540. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0004.2123 DESPESAS COMPLEMENTACAO FUNDEB - VAAF

541. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0004.2139 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - VAAT

542. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.11 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

13.392.0002.2035 ATIVIDADES DE CULTURA



500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
13.392.0002.2036 ATIVIDADES DE APOIO AOS FESTEJOS TRADICIONAIS
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
27.812.0002.2111 ATIVIDADES DE DESPORTOS
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
20.17 SECRETARIA DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTES
04.122.0002.2090 ATIVIDADES DE SEC. DE OBRAS, SERV. E TRANSPORTES
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.122.0005.2124 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0002.2041 ATIVIDADES DE ATENCAO BASICA
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0005.1055 ATENDIMENTO A SAUDE RECURSOS DO ESTADO
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
632 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.304.0002.2113 ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
60.15 FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
08.122.0006.2127 MANUTENCAO DOS CONSELHOS VINCULADOS
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.241.0006.2136 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.243.0006.2143 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.243.0007.2087 ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. DOS DIR. DA CRIANCA E ADOLESCENTE
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0006.2125 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0006.2126 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0006.2130 SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0006.2131 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO



660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0006.2133 MANUTENCAO DO PROGRMA BOLSA FAMILIA IGD/PAB
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0006.2134 GESTAO DO SUAS IGD/SUAS
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Edital e seus anexos devem ser lidos e interpretados em sua integralidade. A participação neste processo de credenciamento implica no pleno conhecimento, entendimento e aceitação de todos os seus termos, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância.

19.2. Ao se inscrever no processo de credenciamento, a pessoa jurídica interessada declara ciência e concordância irretratável e irrevogável com todas as disposições deste Edital e seus anexos, bem como com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas correlatas.

19.3. A simples entrega dos documentos exigidos não confere à empresa direito automático à contratação, estando esta condicionada à verificação da habilitação, à conveniência da Administração e ao cumprimento integral dos requisitos legais e editalícios.

19.4. A Administração poderá, por motivo justificado, alterar, revogar ou anular este processo de credenciamento, a qualquer tempo, conforme o interesse público e nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, sem que disso decorra direito à indenização, ressalvado o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.

19.5. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, conforme a competência, com base na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos aplicáveis.

19.6. É vedada a utilização de critérios subjetivos ou informações sigilosas que comprometam a isonomia entre os participantes, conforme os arts. 5º e 37 da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais.

19.7. A Comissão de Contratação poderá relevar falhas formais que não comprometam a lisura, isonomia ou competitividade do certame, respeitando os princípios da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade

19.8. A Administração reserva-se o direito de fiscalizar continuamente a execução contratual, mediante designação formal de servidores, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e o Termo de Referência.

19.9. Todos os custos decorrentes da participação no processo correrão exclusivamente por conta dos interessados, não cabendo à Administração qualquer reembolso, independentemente do resultado.

19.10. Os prazos estabelecidos neste edital e em seus anexos observarão o disposto no art. 184 do Código Civil Brasileiro, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, considerando apenas dias úteis com expediente regular na Administração.

19.11. Em caso de divergência entre este edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do edital, nos termos da legislação aplicável.



19.12. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Rio do Peixe/PB para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste processo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.13. Não serão aceitos documentos enviados por correio, fax ou e-mail. A entrega da documentação deverá ocorrer presencialmente, no local indicado, garantindo a integridade e a segurança jurídica do processo

19.14. O presente edital será divulgado e mantido disponível nos seguintes portais: <https://pocodejosedemoura.pb.gov.br>, www.tce.pb.gov.br e www.gov.br/pncp, garantindo publicidade e transparência, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

19.15. As decisões da Administração no âmbito deste credenciamento serão publicadas nos seguintes canais:

19.15.1. Diário Oficial do Município de Poço de José de Moura/PB (BOLETIM OFICIAL TRIBUNA DO POÇO);

19.15.2. Sítio eletrônico da Prefeitura Municipal: <https://pocodejosedemoura.pb.gov.br>;

19.15.3. Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

19.16. As comunicações diretamente dirigidas aos representantes legais das credenciadas, inclusive resultados e decisões de recursos, poderão ser realizadas por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento, conforme o art. 12, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

19.17. Na impossibilidade de confirmação eletrônica, prevalecerão as publicações nos meios oficiais indicados nos subitens anteriores.

19.18. Para esclarecimentos, dúvidas e comunicações formais, os interessados poderão utilizar os seguintes canais:

19.18.1. E-mail: licitacao@pocodejosedemoura.pb.gov.br;

19.18.2. Sítio oficial: <https://pocodejosedemoura.pb.gov.br>;

19.18.3. Atendimento presencial: Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, Avenida Frei Damião, nº 252, Centro, CEP 58908-000, das 08h às 13h, em dias úteis.

19.18.4. Os canais indicados visam assegurar a publicidade, segurança jurídica e efetividade das comunicações entre a Administração e os interessados, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021.

20. DOS ANEXOS DO EDITAL

20.1. São partes integrantes, complementares e indissociáveis deste Edital os seguintes anexos, que possuem a mesma força normativa do texto principal deste Instrumento Convocatório e vinculam integralmente os interessados no processo de credenciamento para o fornecimento de refeições prontas à Administração Pública Municipal de Poço de José de Moura/PB:

20.1.1. ANEXO I – Termo de Referência: Documento essencial que detalha o objeto do credenciamento, as categorias de refeições contempladas, os critérios técnicos e sanitários, as condições de fornecimento, as obrigações das partes e demais requisitos operacionais, conforme art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

20.1.2. ANEXO II – Modelo de Requerimento para Participação no Credenciamento: Formulário padrão que deve ser utilizado pelo interessado para formalizar sua solicitação de participação, garantindo clareza e padronização no processo.

20.1.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta: Declaração obrigatória para fins de atendimento às exigências legais e regulamentares previstas neste edital e na legislação vigente.

20.1.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP): Documento destinado à comprovação do enquadramento do interessado como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando o tratamento diferenciado previsto em lei.



20.1.5. ANEXO V – Minuta de Contrato: Documento que estabelece as cláusulas contratuais que regerão a relação entre a Administração e os credenciados, incluindo direitos, obrigações, penalidades e condições de vigência, conforme previsto no art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

20.2. Os anexos deste edital têm força normativa equivalente ao texto principal e sua observância é obrigatória por todos os interessados, em consonância com os princípios da legalidade, publicidade, isonomia, eficiência e segurança jurídica, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Poço de José de Moura - PB, 01 de Julho de 2025.

LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250630CD00006

LICITAÇÃO Nº. 00006/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

1. DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este documento estabelece as normas específicas para o chamamento público, visando o **Credenciamento de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições prontas, visando suprir as necessidades funcionais da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB**, em conformidade com as especificações e informações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto a ser contratado é de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. O fornecimento das refeições não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº 14.133/21, e demais legislação aplicável.

1.4. O fornecimento de refeições prontas objeto deste credenciamento é de natureza continuada, considerando sua essencialidade para o funcionamento regular das atividades administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB. Tal fornecimento é indispensável para assegurar o atendimento às necessidades funcionais dos servidores e demais públicos definidos no Termo de Referência. Sua eventual interrupção comprometeria não apenas a eficiência administrativa, mas também a continuidade dos serviços públicos. Diante disso, a contratação sob a forma de fornecimento continuado justifica-se plenamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Ademais, a adoção de vigência plurianual mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública, por permitir maior estabilidade na execução contratual, previsibilidade orçamentária e segurança no atendimento das demandas permanentes da gestão municipal.

1.5. O processo de credenciamento não obriga a administração pública a contratar todas as empresas credenciadas, de acordo com o art 4º do Decreto nº 11.878 de 2024.

1.6. Em caso de falsidade do teor da documentação, os declarantes ficam sujeitos às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal

2. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação, por meio de credenciamento, tem por finalidade assegurar o fornecimento contínuo e regular de refeições prontas, de forma descentralizada, para atendimento às necessidades funcionais da Administração Pública Municipal de Poço de José de Moura/PB. A alimentação dos servidores públicos, especialmente daqueles em regime de plantão, deslocamento ou atuação em atividades externas, constitui componente indispensável à garantia da continuidade e da eficiência da prestação dos serviços públicos, exigindo da Administração planejamento prévio e contratação formal estruturada com base nos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público. A impossibilidade de execução direta da atividade, seja por ausência de estrutura física e operacional ou por inviabilidade técnica, justifica a delegação da execução a empresas especializadas, com capacidade comprovada e regularidade sanitária, conforme exigências legais.

O fornecimento contemplará duas modalidades distintas de refeições: (i) Refeição Simples, destinada ao atendimento interno e rotineiro nas dependências administrativas da sede do Município; e (ii) Refeição em Sistema Self-Service à Vontade, direcionada ao atendimento de servidores em trânsito ou em exercício externo. Considerando as especificidades logísticas e operacionais de cada modalidade, estabeleceu-se, como critério técnico justificado, a exigência de que as empresas



possuam sede nos respectivos municípios de atendimento. Para o Item 1 – Refeição Simples, a empresa deverá estar sediada em Poço de José de Moura/PB, o que possibilita agilidade no fornecimento, facilidade no controle das entregas, maior efetividade na fiscalização pela Administração contratante e economia de recursos públicos, uma vez que se elimina a necessidade de deslocamento ou transporte adicional. Já para o Item 2 – Refeição Self-Service à Vontade, exige-se sede em São João do Rio do Peixe/PB, em razão da frequente mobilidade de servidores públicos, motoristas e equipes da Prefeitura que atuam naquela localidade e em suas adjacências, em decorrência de compromissos institucionais e deslocamentos operacionais. A localização estratégica do ponto de fornecimento permite atendimento direto e célere, evitando o retorno desnecessário à sede e contribuindo para a otimização do tempo de resposta da Administração.

A exigência de sede local, para ambos os casos, não configura restrição indevida à ampla concorrência, mas medida técnica legítima, baseada em critérios objetivos de eficiência administrativa, economicidade e continuidade dos serviços. Tal exigência encontra respaldo no princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), na jurisprudência dos Tribunais de Contas e nas boas práticas de gestão pública, pois garante que o fornecimento seja executado de forma compatível com a dinâmica administrativa do Município, com qualidade, segurança alimentar e respeito às exigências legais e operacionais estabelecidas no Termo de Referência e no edital do credenciamento.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente Termo de Referência tem como fundamento jurídico a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que rege os procedimentos licitatórios e contratuais no âmbito da Administração Pública em todas as esferas de governo. Aplica-se, ainda, de forma subsidiária, o disposto no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, que regulamenta o procedimento de credenciamento no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo suas diretrizes aplicáveis às administrações estaduais e municipais, no que couber.

3.2. O procedimento adotado consiste em credenciamento público, modalidade prevista no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração Pública formar cadastro de fornecedores aptos ao fornecimento de refeições prontas, mediante comprovação prévia do atendimento a critérios técnicos, jurídicos, sanitários e fiscais objetivamente definidos. Trata-se de procedimento isonômico e não excludente, sem limitação quanto ao número de credenciados, que assegura ampla participação, observância ao interesse público, impessoalidade, publicidade, eficiência administrativa e conformidade com os princípios constitucionais que regem as contratações públicas.

3.3. As contratações decorrentes do presente credenciamento serão formalizadas por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição em razão da natureza do objeto e da prévia habilitação dos interessados. A Administração poderá celebrar contratos com múltiplos fornecedores habilitados, de forma simultânea, de acordo com a necessidade e conveniência do serviço público.

3.4. A seleção, convocação e distribuição da demanda entre as empresas credenciadas observará o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, com base em critérios objetivos, técnicos, impessoais e isonômicos, respeitada a capacidade operacional de cada empresa e a necessidade de atendimento às demandas da Administração Pública Municipal relacionadas ao fornecimento de refeições prontas.

3.5. Aplica-se também, no que couber, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, especialmente no que diz respeito ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), inclusive quanto à comprovação de regularidade fiscal e demais condições de habilitação.

3.6. Dessa forma, o presente Termo de Referência está juridicamente amparado pela conjugação normativa da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024 e da Lei Complementar nº 123/2006,



assegurando legalidade, segurança jurídica, legitimidade, economicidade e aderência ao interesse público na contratação, por credenciamento, de empresas para o fornecimento de refeições prontas destinadas ao atendimento das demandas funcionais da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB.

4. DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento das refeições prontas deverá ocorrer em estabelecimentos devidamente licenciados e sediados nos municípios expressamente definidos no edital: para o Item 1 – Refeição Simples, no Município de Poço de José de Moura/PB, e para o Item 2 – Refeição Sistema Self-Service à Vontade, no Município de São João do Rio do Peixe/PB. Essa delimitação geográfica justifica-se pela necessidade de garantir a eficiência administrativa, a economicidade e a continuidade do fornecimento, considerando as características logísticas e operacionais de cada modalidade. A exigência de sede local permite à Administração maior controle sobre o cumprimento das condições contratuais, facilita a fiscalização e assegura a pontualidade e qualidade no atendimento às necessidades funcionais da estrutura pública municipal.

4.2. As empresas credenciadas deverão garantir o fornecimento das refeições em regime de disponibilidade, inclusive em horários extraordinários, finais de semana e feriados, sempre que houver solicitação formal por parte da Administração, de forma a atender às necessidades excepcionais e emergenciais do serviço público.

4.3. As entregas deverão ocorrer nos prazos previamente acordados, de acordo com as ordens de fornecimento emitidas pela Administração, cabendo ao gestor ou fiscal do contrato o acompanhamento da pontualidade, da qualidade e da conformidade sanitária dos alimentos entregues.

4.4. As refeições deverão ser preparadas e fornecidas em ambiente adequado, obedecendo integralmente às normas da vigilância sanitária e aos padrões de higiene, manipulação e conservação de alimentos, com instalações físicas compatíveis e equipamentos apropriados para garantir a segurança alimentar dos beneficiários.

4.5. A empresa credenciada deverá manter canal de atendimento disponível durante todo o período de vigência do contrato, inclusive com telefone funcional ou meio eletrônico para comunicação imediata com a Administração Pública em casos de demanda urgente

4.6. No caso de fornecimento por entrega externa (delivery institucional), a empresa deverá assegurar a conservação térmica dos alimentos, a pontualidade nas entregas e a adequada identificação das refeições, devendo a logística ser compatível com os padrões estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

4.7. Em caso de alteração no cardápio previamente autorizado, a empresa deverá apresentar justificativa formal e solicitar aprovação da Administração com antecedência mínima de 4 (quatro) horas, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas e registradas.

4.8. A empresa credenciada será responsável pela qualidade e segurança sanitária de todas as refeições fornecidas, assumindo integral responsabilidade por quaisquer ocorrências que comprometam a saúde dos consumidores, devendo responder administrativa, civil e, se for o caso, criminalmente pelos danos eventualmente causados.

4.9. A nota fiscal emitida pela empresa deverá refletir fielmente as refeições efetivamente fornecidas, servindo como documento base para contagem de prazos de garantia e para verificação da conformidade contratual, estando sujeita à conferência pela fiscalização.

4.10. A Administração reserva-se o direito de realizar testes de qualidade, auditorias e inspeções nas instalações da empresa credenciada a qualquer tempo, com objetivo de verificar o cumprimento das normas sanitárias e a conformidade do fornecimento com as condições pactuadas.

4.11. É obrigação da empresa credenciada manter estrutura operacional compatível com a demanda estimada, inclusive pessoal capacitado, controle de estoque de insumos, infraestrutura de cozinha adequada e veículos adaptados ao transporte de refeições, quando aplicável.



4.12. Qualquer fornecimento realizado sem prévia ordem formal de fornecimento por parte da Administração não será reconhecido nem remunerado, sendo de inteira responsabilidade da empresa credenciada, nos termos da legislação vigente.

4.13. A empresa responderá por quaisquer danos, prejuízos ou inconformidades decorrentes de fornecimento inadequado, estando sujeita às sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive descredenciamento e responsabilização perante os órgãos de controle.

4.14. As empresas credenciadas deverão observar rigorosamente os cardápios e padrões nutricionais estabelecidos pela Administração, quando aplicáveis, especialmente no fornecimento destinado a públicos específicos (como crianças, idosos, gestantes ou grupos vulneráveis), devendo adaptar as refeições conforme orientação técnica, sem acréscimo de custo adicional.

4.15. Em nenhuma hipótese será admitida a substituição de refeições por produtos industrializados, enlatados ou ultraprocessados, salvo autorização expressa e fundamentada da Administração, nos termos das diretrizes de alimentação saudável e segurança alimentar previstas em normativos federais e municipais.

4.16. A empresa credenciada deverá dispor de ponto físico permanente e adequado, com ambiente salubre, estrutura compatível, mobiliário apropriado e condições higiênico-sanitárias conforme legislação vigente, para o serviço de alimentação no local, conforme as exigências do respectivo item do credenciamento

4.17. Os valores de remuneração das refeições fornecidas serão definidos com base nos preços de referência constantes da tabela anexa, elaborada a partir de pesquisa de mercado e contratações similares, nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.18. A seguir, será apresentada a tabela contendo a descrição das categorias de refeições, unidades de fornecimento, estimativas de consumo mensal e valores unitários de referência.

CONDIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO ITEM 1: OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTO SEDIADO EM POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO SIMPLES: FORNECIDA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL (MARMITEX). CARDÁPIO: FEIJÃO MACASSA OU CARIOQUINHA 80G; ARROZ REFOGADO OU ESCORRIDO 80G; MACARRÃO E SPAGUETE OU PARAFUSO 80G; FRANGO 120G; CARNE 120G; FAROFA DE FARINHA/BOLACHA 40G; SALADA CRUA/MAIONESE 120G; BATATA DOCE 50G.	UND	5000	18,00	90.000,00
CONDIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO ITEM 2: OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTO SEDIADO EM SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	REFEICAÇÃO SISTEMA SELF-SERVICE A VONTADE. ESPECIFICAÇÃO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO SISTEMA SELF-SERVICE, SEGUINDO A ESTRUTURA DE CARDÁPIO: ARROZ BRANCO TIPO 1. COZIDO; FEIJÃO TIPO 1, PRETO OU CARIOCA – REFEICAÇÃO SISTEMA SELF-SERVICE A VONTADE (JANTAR) (ENTREGAS ININTERRUPTAMENTE DE DOMINGO AS DOMINGO) ESPECIFICAÇÃO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO SISTEMA SELF-SERVICE, SEGUINDO A ESTRUTURA DE CARDÁPIO: ARROZ BRANCO TIPO 1. COZIDO; FEIJÃO TIPO 1, PRETO OU CARIOCA COZIDO; CARNE VERMELHA BOVINA, CARNE SUÍNA OU FRANGO PREPARADO; MASSAS VARIADAS; LEGUMES REFOGADOS OU CRUS; VERDURAS, FAROFAS E DEMAIS OPÇÕES CONTIDAS NO CARDÁPIO DIÁRIO DO FORNECEDOR.	UND	2500	20,00	50.000,00

4.19. Nos preços fixados no Termo de Referência estão incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução integral das obrigações assumidas pela empresa credenciada para o fornecimento de refeições prontas, incluindo, mas não se limitando a: tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, insumos alimentares, embalagens, materiais de apoio, equipamentos, transporte (quando aplicável), infraestrutura física, energia, água, mão de obra, cumprimento das normas sanitárias e demais despesas operacionais necessárias à prestação regular, segura e adequada



dos fornecimentos. Nenhuma remuneração adicional será devida além dos valores previamente pactuados.

4.19.1. O valor total estimado da contratação decorrente do presente credenciamento, para o período de até 12 (doze) meses, é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme previsão orçamentária disponível no âmbito da Administração Pública Municipal de Poço de José de Moura/PB, compatível com a demanda estimada e a capacidade financeira do Município.

4.20. Por se tratar de estimativa de consumo, as quantidades de refeições indicadas no Termo de Referência não constituem compromisso de demanda mínima por parte da Administração. A empresa credenciada fará jus apenas aos valores correspondentes às refeições efetivamente fornecidas, desde que previamente autorizadas pelo setor competente da Administração e devidamente comprovadas por meio de registros formais e relatórios mensais de fornecimento.

4.21. Os interessados deverão aceitar, sem ressalvas, os valores de referência estabelecidos no processo de credenciamento, correspondentes ao fornecimento por tipo de refeição, conforme especificado na tabela constante deste Termo de Referência. É vedado o pagamento de qualquer acréscimo, sobretaxa ou valor adicional, sob qualquer justificativa, fora dos limites previamente definidos e contratualmente pactuados.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros necessários para a cobertura das despesas relativas à execução do objeto deste edital correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo discriminadas, constantes no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB:

20.02 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2004 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2007 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.04 SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.0002.2012 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.05 SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS

20.606.0002.2015 ATIVIDADES DA SEC. DE AGRIC. M. AMBIENTE E REC. HIDRICOS

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.06 SECRETARIA DE EDUCACAO

12.361.0002.2023 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

544. RECURSOS DE PRECATÓRIO DO FUNDEF

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0004.1069 ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL

569. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0004.2115 MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0004.2116 MANUTENCAO DO SALÁRIO EDUCACAO

550. TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

12.361.0004.2117 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE

551. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)



3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0004.2120 MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%
540. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0004.2123 DESPESAS COMPLEMENTACAO FUNDEB - VAAF
541. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0004.2139 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - VAAT
542. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
20.11 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
13.392.0002.2035 ATIVIDADES DE CULTURA
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
13.392.0002.2036 ATIVIDADES DE APOIO AOS FESTEJOS TRADICIONAIS
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
27.812.0002.2111 ATIVIDADES DE DESPORTOS
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
20.17 SECRETARIA DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTES
04.122.0002.2090 ATIVIDADES DE SEC. DE OBRAS, SERV. E TRANSPORTES
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.122.0005.2124 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0002.2041 ATIVIDADES DE ATENCAO BASICA
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0005.1055 ATENDIMENTO A SAUDE RECURSOS DO ESTADO
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
632 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.304.0002.2113 ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
60.15 FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL
08.122.0006.2127 MANUTENCAO DOS CONSELHOS VINCULADOS
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.241.0006.2136 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.243.0006.2143 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.243.0007.2087 ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. DOS DIR. DA CRIANCA E ADOLESCENTE
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0006.2125 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0006.2126 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR



500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0006.2130 SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0006.2131 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0006.2133 MANUTENCAO DO PROGRMA BOLSA FAMILIA IGD/PAB
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
08.244.0006.2134 GESTAO DO SUAS IGD/SUAS
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

6.1. A contratação de empresas especializadas para o fornecimento de refeições prontas é fundamental para assegurar a continuidade, regularidade e eficiência das atividades institucionais desenvolvidas pela Administração Pública Municipal de Poço de José de Moura/PB. A adequada nutrição de servidores em atividade é essencial para o desempenho das funções públicas, impactando diretamente na prestação dos serviços e na execução das políticas públicas municipais. Dessa forma, é imprescindível a definição clara dos requisitos técnicos, operacionais, sanitários e legais, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, e as normas sanitárias pertinentes. Recomenda-se, ainda, a incorporação de práticas sustentáveis e inclusivas na execução contratual, promovendo uma gestão pública responsável, segura e alinhada ao interesse público

6.2. Requisitos Técnicos e Normativos

6.2.1. Qualificações Operacionais

6.2.1.1. A empresa deverá dispor de estrutura física devidamente licenciada pela vigilância sanitária e localizada no município exigido para cada item do credenciamento, com ambiente apropriado à manipulação e fornecimento de refeições prontas, observando as condições de higiene, ventilação, armazenamento e preparo dos alimentos.

6.2.1.2. A equipe responsável pela manipulação dos alimentos deverá possuir capacitação técnica e treinamentos em boas práticas de higiene e segurança alimentar

6.2.2. Capacidade de Atendimento

6.2.2.1. Atendimento compatível com a demanda estimada, com disponibilidade para fornecimento contínuo e emergencial, inclusive em finais de semana e feriados, mediante solicitação formal da Administração.

6.2.2.2. Manutenção de ponto físico com instalações adequadas para o serviço de alimentação no local, nos moldes exigidos no edital.

6.2.3. Normativos e Conformidades

6.2.3.1. Cumprimento integral das normas sanitárias federais, estaduais e municipais vigentes.



6.2.3.2. Garantia de rastreabilidade dos alimentos fornecidos por meio de registros de produção, cardápios autorizados, notas fiscais e ordens de fornecimento.

6.2.3.3. Observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) quanto ao tratamento de dados eventualmente coletados durante a execução contratual.

6.2.4. Segurança Alimentar

6.2.4.1. Adoção de práticas rigorosas de higiene na manipulação dos alimentos e na utilização de equipamentos, utensílios e materiais.

6.2.4.2. Controle de validade, conservação e transporte dos alimentos, quando for o caso, em conformidade com a legislação sanitária.

6.3. Práticas de Sustentabilidade

6.3.1. Ambiental

6.3.1.1. Adoção de práticas de descarte responsável de resíduos alimentares e embalagens, conforme legislação ambiental.

6.3.1.2. Preferência por insumos de produção local e utilização de materiais recicláveis ou biodegradáveis, sempre que viável.

6.3.2. Social

6.3.2.1. Estímulo à contratação de mão de obra local e capacitação contínua dos colaboradores.

6.3.2.2. Atendimento acessível e inclusivo para servidores com deficiência ou com restrições alimentares específicas, mediante solicitação da Administração.

6.3.3. Econômica

6.3.3.1. Execução eficiente do fornecimento, com foco na redução de desperdícios e na maximização dos recursos públicos.

6.3.3.2. Sustentabilidade financeira do fornecimento ao longo da vigência contratual, sem prejuízo à qualidade ou ao atendimento.

6.4. Requisitos Legais e Licenciamentos

6.4.1.1. A empresa deverá apresentar alvará de funcionamento, licença sanitária válida e demais documentos exigidos pelos órgãos municipais, estaduais ou federais competentes para a atividade de fornecimento de alimentos.

6.5. Ética e Conformidade

6.5.1.1. A empresa credenciada deverá observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, mantendo conduta ética, transparente e colaborativa com a Administração Pública, especialmente quanto à rastreabilidade, à prestação de contas e à responsabilidade sanitária.

7. DO PRAZO E EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO.

7.1. A vigência contratual decorrente do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme o interesse público e a conveniência administrativa, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A prorrogação da vigência contratual estará condicionada à demonstração da vantajosidade da continuidade da contratação, mediante avaliação da autoridade competente quanto à manutenção das condições técnicas, operacionais, econômicas e legais inicialmente pactuadas, admitida, para tal fim, a negociação entre as partes.

7.3. A empresa credenciada deverá comprovar, por ocasião de eventual prorrogação contratual, a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas na fase inicial do credenciamento, sob pena de impedimento à continuidade da contratação.

7.4. A execução do fornecimento de refeições dar-se-á mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela unidade competente da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, com base na demanda efetiva e nos critérios previamente estabelecidos pela Administração.



7.5. A empresa credenciada deverá atender de forma imediata à solicitação formal da Administração, iniciando o fornecimento das refeições prontas a partir da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, observadas as especificações, horários e demais condições estabelecidas pela Administração.

7.6. A empresa deverá manter estrutura física, operacional e profissional compatível com a execução do fornecimento, assegurando condições adequadas de preparo, acondicionamento, higienização e atendimento aos padrões sanitários, de forma contínua e regular durante toda a vigência contratual.

7.7. Qualquer impedimento ou fato superveniente que possa comprometer ou dificultar a execução contratual deverá ser imediatamente comunicado à Administração, sob pena de responsabilização e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato firmado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/PREFEITURA.

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, se o fornecimento realizado pela empresa credenciada está em conformidade com as especificações técnicas, padrões sanitários e condições estabelecidas neste contrato, podendo sustar, recusar, exigir substituição ou determinar correções sempre que constatadas irregularidades ou desconformidades em relação às exigências previstas no edital, contrato ou proposta apresentada.

8.1.4. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

8.1.5. Notificar e/ou aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

8.1.8. Prestar, de forma clara e tempestiva, as informações necessárias quanto aos procedimentos relacionados ao fornecimento das refeições solicitadas, comunicando por escrito à CONTRATADA quaisquer instruções, diretrizes ou orientações que se façam necessárias para a adequada execução do objeto contratado.

8.1.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.

8.1.10. O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

8.1.10.1. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.

8.1.10.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades pactuadas, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.10.3. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

8.1.10.4. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA e/ou seus funcionários.



8.1.10.5. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.1.10.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADO

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Fornecer as refeições conforme especificações constantes no Termo de Referência, obedecendo rigorosamente aos padrões de qualidade, segurança alimentar e condições sanitárias exigidas pela legislação vigente.

9.1.2. O fornecimento das refeições deverá ser realizado diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA, devidamente capacitados, uniformizados e identificados, observando-se as boas práticas de manipulação de alimentos.

9.1.3. A CONTRATADA será integralmente responsabilizada por qualquer cobrança indevida efetuada ao contratante ou seu representante, por empregados, prepostos ou qualquer pessoa que utilize as instalações da empresa de forma eventual ou permanente, em desacordo com as normas contratuais.

9.1.4. As refeições deverão ser fornecidas exclusivamente nas dependências físicas da empresa credenciada, devidamente localizadas no município correspondente ao item do credenciamento (Poço de José de Moura/PB ou São João do Rio do Peixe/PB), em local seguro, salubre e licenciado pela vigilância sanitária, conforme estrutura informada na fase de habilitação.

9.1.5. A empresa credenciada deverá estar apta a iniciar imediatamente o fornecimento após a assinatura do contrato, comprometendo-se a cumprir rigorosamente os prazos e as ordens de fornecimento emitidas pela Administração. O descumprimento reiterado das cláusulas contratuais poderá resultar no descredenciamento da empresa, mediante processo administrativo simplificado, após o recebimento de três notificações formais por descumprimento injustificado.

9.1.6. Na hipótese de ausência de profissionais ou da estrutura necessária para o fornecimento previamente autorizado, a Administração notificará o credenciado por meio eletrônico ou telefônico, exigindo a regularização imediata. A empresa será responsável por eventuais prejuízos decorrentes da falha, inclusive atrasos ou interrupções no atendimento alimentar aos servidores.

9.1.7. Os profissionais vinculados à empresa credenciada deverão cumprir pontualmente os horários e condições estipulados nas ordens de fornecimento, atendendo integralmente às demandas programadas pela Administração. É vedada qualquer recusa injustificada ao fornecimento devidamente autorizado, sendo o atendimento integral condição essencial para a manutenção do credenciamento.

9.1.8. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, de transporte, alimentação, uniformes e demais obrigações legais relativas ao pessoal empregado, assumindo total responsabilidade pelo cumprimento da legislação aplicável.

9.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



9.1.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.

9.1.12. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

9.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.15. Corrigir eventuais falhas no cumprimento de suas obrigações no prazo estabelecido pelo representante do Contratante.

9.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.17. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado.
- Certidão de Regularidade do FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.

9.1.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.19. A Contratada se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de compra, e outras comunicações oficiais com a Secretaria requisitante, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e n.º de telefone móvel e fixo para contato.

9.1.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.



9.1.26. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.27. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2. As vencedoras, ao assinar os contratos deverão encaminhar as certidões negativas de tributos, requeridas na habilitação, devidamente atualizadas na data do contrato, sob pena de não validar o termo de contrato.

10. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do fornecimento e a forma de contratação por credenciamento, cujo risco contratual é mitigado pelas condições de pagamento atreladas à entrega efetiva das refeições e à aferição da conformidade dos serviços prestados.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO.

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

12.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução não será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente. Será avaliado o tempo de prorrogação conforme a justificativa do atraso, devendo ser comprovado através de documentação hábil.

12.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.5. FISCALIZAÇÃO

12.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.5.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

12.5.2.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração:

12.5.2.1.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

12.5.2.1.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.5.2.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



12.5.2.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.5.2.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.5.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

12.5.3.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.5.3.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.5.3.2. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.5.3.2.1. Verificar regularmente a documentação dos fornecedores contratados, incluindo alvarás, licenças, autorizações, entre outras.

12.5.3.2.2. Acompanhar os preços praticados pelos fornecedores, comparando-os com os valores e/ou descontos acordados no contrato e verificando se há conformidade com o mercado.

12.5.3.2.3. Manter uma comunicação regular com o fornecedor para esclarecimentos, resolução de problemas e alinhamento de expectativas.

12.5.3.2.4. Realizar avaliações periódicas do desempenho do fornecedor, levando em consideração critérios como cumprimento de prazos, qualidade na execução do objeto contratado e conformidade com as cláusulas contratuais.

12.5.3.2.5. Conduzir auditorias internas para assegurar a conformidade do processo de fiscalização e identificar possíveis áreas de melhoria.

12.6. GESTOR DO CONTRATO

12.6.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.6.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.6.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.6.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.6.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, através da Nota de Empenho, mediante emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução e liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sem qualquer forma de reajuste, sem ônus de frete, carga ou descarga, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da Lei 14.133/21.



13.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

13.2.1. Não produziu os resultados acordados.

13.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

13.3. RECEBIMENTO

13.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.3.4. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.3.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.4. LIQUIDAÇÃO

13.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

13.4.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.4.2.1. O prazo de validade.

13.4.2.2. A data da emissão.

13.4.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante.

13.4.2.4. O período respectivo de execução do contrato.

13.4.2.5. O valor a pagar.

13.4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

13.4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, sendo esta entrega de responsabilidade da empresa contratada.

13.4.4.1. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

13.4.4.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.4.4.3. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

13.4.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

13.5. PRAZO DE PAGAMENTO

13.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

13.6. FORMA DE PAGAMENTO

13.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.7. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

13.7.1. Para a atual contratação NÃO será permitido a antecipação de pagamento.

13.8. Fica assegurado o estabelecimento do reequilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução. As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 129, ao 131 e 134, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

13.10. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

13.11. Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

14. DO REAJUSTE.

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



14.1.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer

14.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21, a serem aplicadas pela autoridade competente da CONTRATANTE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

15.2. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

15.3. As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.



15.4. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

15.4.1. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas

15.5. A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos do Art. 155, Inc. I, II e III, da Lei Federal 14.133/21 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente.

15.6. As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

15.7. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

15.7.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.8. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Este Termo de Referência deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.2. É facultado a Autoridade Superior, em qualquer fase do andamento do processo do referido credenciamento, a promoção da diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo

16.3. Fica assegurado ao poder executivo municipal de Poço de José de Moura/PB mediante justificativa motivada o direito de a qualquer tempo, anular a futura contratação.

16.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo.

13.1.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente termo de referência deverá ser encaminhado, por escrito ou pessoalmente ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, localizado na Avenida Frei Damião, nº 252, Centro, CEP 58908-000.

17. FONTE DO TERMO DE REFERÊNCIA.

17.1. Este Termo de Referência foi realizado conforme solicitação e artefatos da demanda inicial do processo, encaminhado pelos setores competentes.

Poço de José de Moura - PB, 01 de julho de 2025.



LAÍS RAQUEL DANTAS DE OLIVEIRA
PREFEITA CONSTITUCIONAL

ANEXO II – REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250630CD00006

LICITAÇÃO Nº. 00006/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB
SETOR DE CONTRATAÇÃO
CEDENCIAMENTO Nº. 00006/2025

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-_____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, vem solicitar seu Credenciamento de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições prontas, visando suprir as necessidades funcionais da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com as condições previstas em edital:

CONDIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO ITEM 1: OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTO SEDIADO EM POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO SIMPLES: FORNECIDA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL (MARMITEX). CARDÁPIO: FEIJÃO MACASSA OU CARIOQUINHA 80G; ARROZ REFOGADO OU ESCORRIDO 80G; MACARRÃO E SPAGUETE OU PARAFUSO 80G; FRANGO 120G; CARNE 120G; FAROFA DE FARINHA/BOLACHA 40G; SALADA CRUA/MAIONESE 120G; BATATA DOCE 50G.	UND	5000	18,00	90.000,00
CONDIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO ITEM 2: OBRIGATORIEDADE DE ESTABELECIMENTO SEDIADO EM SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE/PB					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
2	REFEICAÇÃO SISTEMA SELF-SERVICE A VONTADE. ESPECIFICAÇÃO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO SISTEMA SELF-SERVICE, SEGUINDO A ESTRUTURA DE CARDÁPIO: ARROZ BRANCO TIPO 1. COZIDO; FEIJÃO TIPO 1, PRETO OU CARIOCA – REFEICAÇÃO SISTEMA SELF-SERVICE A VONTADE (JANTAR) (ENTREGAS ININTERRUPTAMENTE DE DOMINGO AS DOMINGO) ESPECIFICAÇÃO: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO SISTEMA SELF-SERVICE, SEGUINDO A ESTRUTURA DE CARDÁPIO: ARROZ BRANCO TIPO 1. COZIDO; FEIJÃO TIPO 1, PRETO OU CARIOCA COZIDO; CARNE VERMELHA BOVINA, CARNE SUÍNA OU FRANGO PREPARADO; MASSAS VARIADAS; LEGUMES REFOGADOS OU CRUS; VERDURAS, FAROFAS E DEMAIS OPÇÕES CONTIDAS NO CARDÁPIO DIÁRIO DO FORNECEDOR.	UND	2500	20,00	50.000,00

➤ Declaro, sob as penas da lei, que nesta data preencho integralmente todas as condições de habilitação e credenciamento exigidas no Edital de Credenciamento nº 00006/2025, especialmente quanto à disponibilidade

Avenida Frei Damião, 252, Poço de José de Moura - Paraíba, CEP 58908-000.



de estrutura física, operacional, técnica e sanitária necessária para a execução regular, contínua e adequada do fornecimento das refeições prontas, conforme especificações previstas no Termo de Referência.

- Declaramos expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Credenciamento de nº 00006/2025, e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB
- Declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo
- Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- Declaramos que os valores apresentados compreendem a totalidade dos custos diretos e indiretos inerentes à execução do fornecimento das refeições prontas, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, sanitários, logísticos, materiais, insumos, utilidades, mão de obra, transporte (quando aplicável) e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas, não sendo cabível qualquer cobrança adicional à Administração

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL / CARIMBO (quando aplicável)



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250630CD00006

LICITAÇÃO Nº. 00006/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES FUNCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº ____/____/____ - __, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, DECLARA, sob as penas da lei:

➤ Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

➤ Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

➤ As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

➤ Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

➤ Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

➤ Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;



- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPensa TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Local/Data

Razão Social / Nome do Profissional (quando pessoa física)

Nome e Assinatura do Representante Legal ou Profissional Autônomo

Carimbo de CNPJ (quando aplicável)



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250630CD00006

LICITAÇÃO Nº. 00006/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES FUNCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

A empresa _____ (Razão Social), nome fantasia _____, inscrita no CNPJ nº _____._____/_____-_____, na Inscrição Estadual nº _____, com sede na (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP,) Cidade _____, Estado _____, Telefone (____) _____ - _____, e-mail: _____, através de seu (proprietário/sócio/representante legal/procurador) conforme o caso, o(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP), Cidade _____, Estado _____, Telefone: (____) _____ - _____, e-mail: _____, DECLARA, sob as penas da lei:

- Ser ME, EPP ou MEI;
- Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 deste mesmo dispositivo;
- Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local/Data

Razão Social
Nome e Assinatura do Representante Legal
Carimbo de CNPJ



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250630CD00006

LICITAÇÃO Nº. 00006/2025

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATO Nº/....

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA/PB E PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.615.784/0001-25, com sede na Avenida Frei Damião, 252, Centro, Poço de José de Moura/PB, CEP: 58908-000, E-mail: cplpocojosedemoura@gmail.com, neste ato representada pela Prefeita Laís Raquel Dantas de Oliveira, Brasileira, Casada, Estudante de Medicina, residente e domiciliada na Rua Raimundo Alves da Costa, 26 - Casa - Centro - Poço de José de Moura - PB, CPF nº 082.213.814-03, Carteira de Identidade nº 3324273 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº, com sede ou domicílio à....., em doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a), quando se tratar de pessoa jurídica, por Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, e legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento sob o nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O presente termo de contrato tem por objeto Credenciamento de pessoa jurídica para o fornecimento de refeições prontas, visando suprir as necessidades funcionais da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
...	...	...	...	...	...
VALOR TOTAL: R\$					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência.

1.3.2. O Edital do Credenciamento.

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO.

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado, nos autos do processo administrativo, que o fornecimento de refeições prontas possui natureza continuada, em razão de sua essencialidade para o funcionamento regular das atividades institucionais da Administração Pública Municipal.

2.2.2. Constar, de forma expressa e motivada, a justificativa da Administração quanto à manutenção do interesse público na continuidade do fornecimento, devidamente fundamentada nos aspectos operacionais, funcionais e administrativos que sustentam a contratação.

2.2.3. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação.

2.2.4. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO.

3.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive o frete, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, exercício de 2025, na classificação abaixo:

20.02 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0002.2004 ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

04.122.0002.2007 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.04 SECRETARIA DE FINANÇAS

04.123.0002.2012 ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

20.05 SEC DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS

20.606.0002.2015 ATIVIDADES DA SEC. DE AGRIC. M. AMBIENTE E REC. HIDRICOS

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
20.06 SECRETARIA DE EDUCACAO
12.361.0002.2023 ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
544. RECURSOS DE PRECATÓRIO DO FUNDEF
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0004.1069 ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL
569. OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0004.2115 MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0004.2116 MANUTENCAO DO SALÁRIO EDUCACAO
550. TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0004.2117 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA-PDDE
551. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0004.2120 MANUTENCAO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%
540. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0004.2123 DESPESAS COMPLEMENTACAO FUNDEB - VAAF
541. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
12.361.0004.2139 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB - VAAT
542. TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
20.11 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO
13.392.0002.2035 ATIVIDADES DE CULTURA
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
13.392.0002.2036 ATIVIDADES DE APOIO AOS FESTEJOS TRADICIONAIS
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
27.812.0002.2111 ATIVIDADES DE DESPORTOS
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
20.17 SECRETARIA DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTES
04.122.0002.2090 ATIVIDADES DE SEC. DE OBRAS, SERV. E TRANSPORTES
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.122.0005.2124 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE SAUDE
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0002.2041 ATIVIDADES DE ATENCAO BASICA
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0005.1055 ATENDIMENTO A SAUDE RECURSOS DO ESTADO
500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
632 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE
3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO
10.304.0002.2113 ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITARIA



600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

60.15 FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL

08.122.0006.2127 MANUTENCAO DOS CONSELHOS VINCULADOS

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.241.0006.2136 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.243.0006.2143 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.243.0007.2087 ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. DOS DIR. DA CRIANCA E ADOLESCENTE

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.0006.2125 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.0006.2126 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.0006.2130 SERVICOS DE PROTECAO SOCIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.0006.2131 SERVICO DE PROTECAO SOCIAL BASICA

500. RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.0006.2133 MANUTENCAO DO PROGRMA BOLSA FAMILIA IGD/PAB

660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.0006.2134 GESTAO DO SUAS IGD/SUAS

660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS

3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, no caso de permanência do contrato posterior ao exercício de 2025, Art. 106, II da Lei nº 14.133/2021

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES



8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

9.1. Não será exigida garantia contratual para a execução do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do fornecimento e a forma de contratação por credenciamento, cujo risco contratual é mitigado pelas condições de pagamento atreladas à entrega efetiva das refeições e à aferição da conformidade dos serviços prestados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GESTÃO DO CONTRATO.

10.1. A Gestão e Fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA.

12.1. As obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO.

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

14.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São João do Rio do Peixe/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2025.

Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA DE
POÇO JOSÉ
DE
MOURA
Construindo um futuro próspero

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO